

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe a falsa comunicação de seqüestro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei pune a falsa comunicação de seqüestro.

Art. 2º O art 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Seqüestrar pessoa ou fazer falsa comunicação de seqüestro, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita, nesta Casa Legislativa, Requerimento do ilustre Deputado Paulo Pimenta, no sentido de requer a criação da Subcomissão Especial no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para tratar do golpe do falso seqüestro.

A argumentação para tal proposta é a de que "é necessário que a Câmara dos Deputados dê a sua contribuição para juntos buscarmos soluções para o índice epidêmico do disque-seqüestro, investigar as medidas já adotadas pela polícia nos casos registrados, pois hoje a sociedade



33BCBE4832

vive um quadro de verdadeiro desespero e violência. O telefone celular, hoje, pode ser tão poderoso quanto uma arma e com alcance ainda maior.

É imprescindível apurar responsabilidades e cobrar do poder constituído um plano de ação integrada no combate ao terror instaurado nas ruas de toda a nação."

Com esses argumentos, foi requerida a constituição da referida Subcomissão, tal é a gravidade desse delito, que hoje se dissemina com uma verdadeira praga pelo País afora.

O falso comunicado de seqüestro é uma artimanha articulada pelos bandidos para obterem a mesma vantagem, sem correr os riscos decorrentes de um seqüestro real, provocando nas vítimas o mesmo temor.

Além disto, por se tratar de um falso comunicado de crime, pela legislação atual, a pena seria menor, tendo em vista o enquadramento diverso do crime de seqüestro, cuja tipificação legal não inclui, no seu núcleo, essa conduta.

Por essa razão, faz-se necessário incluir, na previsão do Código Penal, o falso comunicado de seqüestro, com as penas aplicadas ao crime de extorsão mediante seqüestro, o que certamente se coaduna com a gravidade e a monstruosidade dessa conduta.

Desse modo, estaremos, também, dando uma resposta à sociedade e agindo na prevenção desses delitos e no sentido da garantia da segurança da população.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres Pares, para que possamos aprovar esta modificação na legislação penal, colmatando essa lacuna existente no direito penal vigente.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA

